



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 044

LEI Nº 1786-24, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO PÚBLICO DE QUEIMADOS/RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONOU a presente Lei:

Art. 1º - Objetivando implantação da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados-RJ, a partir do ano de 2023, com intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

§1º - A Educação em Tempo Integral se constitui a partir de uma concepção de ensino que visa possibilitar o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 2º - A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

Art. 2º - A oferta de educação integral no município de Queimados será organizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da criação de turmas de Educação Integral nas escolas regulares, e por meio da implementação dos Centros de Educação em Tempo Integral – CETI, a partir da



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Gabinete do Prefeito

adaptação das unidades escolares já existentes, ou da criação de novas unidades escolares.

§ 1º- Os CETIs serão constituídos por meio de ato próprio do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A implementação dos CEITs ocorrerá de forma gradativa, objetivando o atendimento a meta de 25% das matrículas da Rede Municipal de Ensino de Queimados, priorizando, nesta ordem:

- a. o atendimento a educação infantil;
- b. unidades escolares que possuam espaço físico compatível com proposta pedagógica;
- c. localidade com maior vulnerabilidade social.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Queimados terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando oportunidades iguais para todos os estudantes, independentemente de seu contexto socioeconômico.
- VIII- Assegurar um ambiente seguro e estruturado, para manter os alunos longe de situações de risco.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

- IX- Assegurar o desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para o progresso intelectual e social.
- X- Reconhecer as fases, peculiaridades e necessidades de proteção, socialização, aprendizagem e subjetividade de cada grupo.
- XI- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes

**DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E EQUIPE TÉCNICA DO
CETI**

Art.4º - O CETI terá apoio das seguintes funções e equipes de profissionais, considerando a sua oferta de segmentos e etapas da educação básica:

- I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II. Orientadores Pedagógicos e Educacionais;
- III. Professor Coordenador de Tempo Integral da Unidade Escolar
- IV. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e parte diversificada;
- V. Professores das oficinas pedagógicas (POP);
- VI. Profissionais de Apoio; e
- VII. Acompanhamento Pedagógico Itinerante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das Escolas de Educação Integral e em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º A equipe docente e demais profissionais que atuarão direta e indiretamente na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada (EDUQue+) específica oferecido para este fim.

§ 3º Deverá ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação formação específica para os gestores de cada CETI e das Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral.

Art. 5º - A gestão desenvolvida na Educação em Tempo Integral deverá se pautar nos princípios da Gestão democrática, de forma a garantir as dimensões



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

da participação, cooperação e transparência das ações, de modo a envolver e valorizar a contribuição de toda a comunidade escolar na tomada de decisões, tanto pedagógicas, quanto administrativa, presando, cada vez mais, pela autonomia da escola, objetivando assegurar o pluralismo de ideias e favorecer a tomada de decisão implicada com a qualidade da Educação Escolar, garantindo seu singular e imprescindível caráter social.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º- O currículo utilizado pelo CETI, considerando o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões, deverá contemplar e promover a oferta de atividades educativas contextualizadas, significativas e diferenciadas, abrangendo o campo das ciências, das diversas formas de linguagem cultura, de lazer, tecnologia, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, valorização dos espaços comuns, cidadania, ética, valores, liderança, multiletramentos, letramentos matemáticos, promoção à saúde, entre outras, que estejam/sejam articuladas com as áreas do conhecimento, em seus respectivos componentes curriculares, que irão potencializar o desenvolvimento pleno dos estudantes.

§1º. O movimento de implementação do currículo da Educação em Tempo Integral deverá garantir a participação da comunidade escolar, sendo imprescindível que, tanto sua construção, quanto sua operacionalização sejam pensadas de maneira integralizada – Base Curricular Comum; e diversificada – Base Curricular Adaptada, considerando o contexto ao qual estão inseridos enquanto Educação Básica.

§2º A organização curricular deverá manter o desenvolvimento do currículo básico, aprimorando com procedimentos metodológicos inovadores, ofertando novas possibilidades de aprendizagens.

Art. 7º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Oficinas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Parágrafo único: Eixos Pedagógicos pré-definidos e Oficinas Complementares comuns:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

- 1- Linguagens, Educomunicação e Protagonismo Infanto-Juvenil;
- 2- Culturas e Saberes Artísticos;
- 3- Atividades esportivas e motoras;
- 4- Ciência, Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo e
- 5- Estudos Orientados.

Art. 8º Será implementado um Grupo de Trabalho (GT) para discussão de currículo e propostas educacionais para os Eixos Pedagógicos, compostos pelos professores coordenadores responsáveis pelas Unidades Escolares em Tempo Integral e dos Centros de Educação Integral.

Parágrafo único: O trabalho ocorrerá baseado nas metodologias ativas do processo de aprendizagem, incentivando os estudantes a aprenderem de forma autônoma e participativa, por meio de problemas e situações reais, realizando tarefas que os estimulem a pensar além, a terem iniciativa, a debaterem, tornando-se responsáveis pela construção de conhecimento.

Art. 9º - As escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, incluído dentro do Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

DO FUNCIONAMENTO DO CENTROS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - CEI

Art.10 As atividades pedagógicas realizadas no CETI serão integralizadas a partir de uma carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, sendo:

- a. 27 horas e 30 minutos de efetivo trabalho pedagógico, explorando as atividades referentes, tanto às áreas de conhecimento e seus componentes curriculares quanto à parte diversificada; e
- b. 7 horas e 30 minutos destinada à educação alimentar e nutricional, bem como para o desenvolvimento de hábitos de higiene e cuidados corporais;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: As turmas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) em Tempo Integral, cumprirão obrigatoriamente o mínimo de 7 horas diárias corridas.

Art. 11 A carga horária definida na alínea a do art. 10 será dividida em:

- a. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC – Base Comum Curricular; e
- b. Carga Horária de 7 horas e 30 minutos semanais constituídas pela Base Curricular Adaptada (Eixos Pedagógicos), com base a atender as mais diversas áreas;

Parágrafo único: Os Centros de Educação Integral e as Escolas em Tempo Integral atenderão obrigatoriamente esta organização de carga horária.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A avaliação do desempenho dos alunos da Educação em Tempo Integral será entendida como um processo resultante de monitoramento das atividades realizadas rotineiramente, contemplando o discente num contexto de aprendizagem mais amplo, abrangente e globalizado, que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, bem como o desenvolvimento de autonomia e competência, que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário.

I - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados conforme a legislação em vigor.

II - Os componentes curriculares que integram a Parte Diversificada do Ensino Fundamental serão avaliados por documentos específicos constituídos para este fim.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As Escolas Municipais contempladas pela política da Educação em Tempo Integral serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Os estudantes matriculados nas turmas de Educação em Tempo Integral serão acompanhados periodicamente, a partir de instrumentos próprios de avaliação, implementados pelas Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização dos Centros de Educação em Tempo Integral deverão seguir as orientações previstas pela legislação vigente.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, para sua plena execução.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO